

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia comum para execução da reforma do Auditório do Prédio da Prefeitura Municipal, compreendendo reforma do telhado e reforma interna do auditório, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

**1.1. Tipo de objeto**

(X) Serviço de Engenharia comum

**Justificativa:**

O objeto da presente licitação consiste na execução de serviços de reforma do telhado e reforma interna do auditório, envolvendo serviços usuais de engenharia, com técnicas amplamente difundidas no mercado, sem complexidade técnica especial ou necessidade de soluções inovadoras, sendo plenamente possível a definição objetiva dos métodos, materiais e padrões de desempenho.

Dessa forma, o objeto enquadra-se como Serviço de Engenharia Comum, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", combinado com os arts. 18, §1º, e 23 da Lei nº 14.133/2021, não se caracterizando como obra nova nem como serviço de engenharia especial.

**1.2. Especificações e quantidades****1.2.1. REFORMA DO AUDITORIO MUNICIPAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
1	Execução integral da reforma do Auditório Municipal, compreendendo, dentre outros: <ul style="list-style-type: none"><li>• Reforma do telhado (remoção, substituição e adequação da cobertura);</li><li>• Correção de infiltrações;</li><li>• Reforma interna (revestimentos, pintura, adequações elétricas e estruturais, conforme projeto);</li><li>• Fornecimento e instalação de todos os materiais necessários;</li><li>• Limpeza final e entrega em condições de uso.</li></ul>	<b>R\$ 987.966,12</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 987.966,12</b>





### 1.2.2. Justificativa para Não Parcelamento do Objeto

Nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de parcelamento do objeto, concluindo pela execução pelos seguintes fundamentos:

- Interdependência técnica entre a reforma do telhado e a reforma interna, considerando que eventuais falhas na cobertura podem comprometer os serviços internos;
- Necessidade de compatibilização técnica e cronológica das etapas;
- Centralização da responsabilidade contratual, evitando conflitos entre empresas distintas;
- Maior eficiência na fiscalização e gestão contratual;
- Potencial redução de custos indiretos e administrativos.

Dessa forma, o parcelamento mostra-se tecnicamente desaconselhável e economicamente menos vantajoso para a Administração.

### 1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou Complexidade

**1.3.1.** O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que consistem em serviços de engenharia usualmente executados no mercado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, métodos construtivos amplamente difundidos e sem necessidade de soluções técnicas inovadoras ou de elevada complexidade, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### 1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

**1.4.1.** O serviço é enquadrado como não contínuo, contratado por escopo, uma vez que possui objeto certo e determinado, com início e fim previamente definidos, consistente na execução de serviços de reforma predial, não se caracterizando como necessidade permanente da Administração, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.  
Da aplicabilidade da Lei Municipal nº 7.785/2025

### TRATAMENTO EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS





[NÃO]

**Justificativa técnica:**

O objeto da contratação envolve serviços de engenharia, com execução mediante empreitada por preço global, demandando capacidade técnica, operacional e financeira compatível com a complexidade e o valor do objeto, não sendo tecnicamente recomendável a restrição da participação exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, sob pena de redução da competitividade e risco à adequada execução contratual, conforme avaliação constante do Estudo Técnico Preliminar.

**SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

[SIM]

**Percentual máximo de subcontratação:**

Até 30% das parcelas que não possuam relevância técnica e financeira, nos termos a serem definidos no edital.

**Justificativa:**

Admite-se a subcontratação parcial de microempresas ou empresas de pequeno porte apenas para serviços acessórios, não enquadrados como parcelas de maior relevância técnica, vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto, conforme disposto no edital e em observância à legislação aplicável.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de recuperação e reativação do Auditório do Prédio da Prefeitura Municipal, o qual se encontra sem uso há aproximadamente três anos, em razão das condições inadequadas de sua cobertura e de seus ambientes internos, que comprometem a segurança, o conforto e a funcionalidade do espaço.

Ressalta-se que o Município carece de locais adequados para a realização de reuniões, capacitações, treinamentos e eventos institucionais destinados às diversas Secretarias Municipais, atividades essenciais para o aprimoramento da gestão pública, a qualificação dos servidores e o adequado desempenho das funções administrativas.

A inexistência ou indisponibilidade de espaços próprios para tais finalidades tem gerado dificuldades operacionais, além de eventual necessidade de utilização de locais improvisados ou inadequados, o que impacta negativamente a eficiência administrativa. Nesse contexto, a recuperação do auditório mostra-se medida necessária,





conveniente e oportuna, permitindo o pleno aproveitamento de bem público existente, com racionalização de recursos e fortalecimento da infraestrutura administrativa municipal.

A contratação tem por objetivo viabilizar a reforma do telhado e a reforma interna do auditório, sanando patologias construtivas, corrigindo infiltrações, promovendo adequações físicas e funcionais e assegurando condições apropriadas de uso, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, a contratação encontra-se devidamente justificada quanto à necessidade, conveniência e oportunidade, estando alinhada ao interesse público, ao planejamento administrativo e às diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com os arts. 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021.

### **3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO**

#### **3.1. Modalidade de licitação**

**( X ) Concorrência**

##### **Justificativa:**

A contratação será realizada por Concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste em serviços de engenharia, com execução mediante empreitada por preço global, não se tratando de aquisição de bens ou serviços comuns passíveis de julgamento exclusivamente por especificações padronizadas. A modalidade assegura ampla competitividade e adequada seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **3.2. Critério de julgamento**

**( X ) Menor preço global**

##### **Justificativa:**

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, abrangendo a execução integral dos serviços previstos, conforme projetos, memorial descritivo e especificações técnicas, garantindo clareza na disputa, facilidade de comparação das propostas e segurança na execução contratual, em consonância com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### **4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

#### **4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia**





**SECADM**

Secretaria Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas



**( X ) Por preço global**

**Justificativa:**

O regime de empreitada por preço global é o mais adequado, considerando que os serviços possuem escopo definido, projetos e memoriais previamente aprovados, permitindo a contratação por valor certo e total, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior controle, previsibilidade orçamentária e redução de aditivos contratuais.

**4.2. Serão exigidas amostras?**

**( X ) Não**

**Justificativa:**

Não se aplica a exigência de amostras, uma vez que o objeto da contratação consiste em serviços de engenharia, cujo atendimento aos requisitos técnicos será verificado por meio de projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e fiscalização da execução, não sendo compatível com a apresentação prévia de amostras.

**4.3. Será exigida garantia de proposta?**

**( X ) Não**

**Justificativa:**

Considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e o fato de não se tratar de serviço contínuo, a exigência de garantia de proposta não se mostra necessária, podendo representar restrição à competitividade, em consonância com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

**5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

A habilitação dos licitantes será verificada mediante a comprovação do atendimento aos requisitos previstos nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade, sendo exigidos apenas os documentos indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações





**SECADM**

Secretaria Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas



contratuais.

### 5.1. Habilitação Jurídica:

Comprovação da existência jurídica da licitante, mediante apresentação de:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme o tipo de empresa;
- Documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

### 5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Comprovação de regularidade:

- Perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Quanto ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

### 5.3. Qualificação técnica:

Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá comprovar:

- **Capacidade técnico-operacional**, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação;
- **Registro** ou inscrição da empresa e do responsável técnico no respectivo conselho profissional competente (CREA ou CAU), quando aplicável;
- **Indicação do responsável técnico** pela execução dos serviços, devidamente habilitado, na forma da legislação profissional vigente.

### 5.4. Qualificação econômico-financeira:

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:





- Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei; ou
- Índices contábeis mínimos, se definidos no edital, compatíveis com o objeto e o valor estimado da contratação.

## **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. Escopo detalhado dos serviços**

A execução do objeto compreende a reforma integral do Auditório do Prédio da Prefeitura Municipal, incluindo a recuperação da cobertura e a reforma interna completa do ambiente, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

#### **6.1.1. Reforma da Cobertura (Telhado)**

A contratada deverá executar, no mínimo, os seguintes serviços:

- Montagem de canteiro de obras e adoção de medidas de segurança;
- Remoção controlada das telhas existentes e descarte ambientalmente adequado;
- Inspeção e avaliação da estrutura de sustentação (tesouras, caibros, ripas e demais elementos estruturais);
- Substituição de peças danificadas ou comprometidas;
- Instalação de nova cobertura, conforme especificação técnica do projeto;
- Execução de cumeeiras, rufos calhas e condutores pluviais;
- Vedação e impermeabilização de pontos críticos;
- Correção de infiltrações e tratamento de patologias construtivas decorrentes;
- Teste de estanqueidade e verificação de desempenho da cobertura.

#### **6.1.2. Reforma Interna do Auditório**

A contratada deverá executar, no mínimo:

- Remoção de revestimentos deteriorados;
- Regularização de superfícies;





- Execução ou substituição de revestimentos de piso e paredes;
- Execução de serviços de pintura interna completa;
- Adequações elétricas, incluindo revisão de fiação, substituição de dispositivos, luminárias e adequação ao projeto;
- Adequações estruturais e funcionais previstas em projeto;
- Reparos em forro, esquadrias e elementos complementares;
- Correção de infiltrações internas eventualmente identificadas;
- Limpeza técnica permanente durante a execução;
- Limpeza final para entrega em condições plenas de uso.

### 6.1.3. Fornecimento de materiais

Todos os materiais empregados deverão:

- Ser novos, de primeira qualidade;
- Atender às normas técnicas da ABNT;
- Estar em conformidade com as especificações do projeto e memorial descritivo;
- Ser previamente aprovados pela fiscalização quando exigido.

### 6.1.4. Responsabilidade técnica

A execução deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART ou RRT antes do início dos serviços.

## 6.2. Prazo de execução

O prazo máximo para execução integral do objeto será de até **120 (cento e vinte) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço.

A execução deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

### Possibilidade de prorrogação

O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, comprovação da necessidade e autorização prévia da Administração.

## 6.3. Condições de execução





A execução deverá observar:

- Normas técnicas vigentes;
- Normas de segurança do trabalho (NRs aplicáveis);
- Normas ambientais;
- Código de Obras e legislação municipal pertinente;
- Boas práticas da engenharia.

A contratada será integralmente responsável:

- Pela segurança dos trabalhadores;
- Pela integridade do prédio público;
- Por danos a terceiros;
- Pela sinalização e isolamento da área durante a execução.

#### **6.4. Local de execução**

Os serviços serão executados no Auditório do Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Alberto Werner, nº 100, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

O horário de execução será de segunda a sexta-feira, em horário de expediente da Administração, podendo haver ajustes mediante autorização da fiscalização.

#### **6.5. Fiscalização e acompanhamento**

A execução será acompanhada por Fiscal Técnico designado, que poderá:

- Realizar inspeções periódicas;
- Determinar correções;
- Solicitar substituição de materiais inadequados;
- Suspende serviços executados em desacordo com o contrato.

Nenhuma etapa será considerada concluída sem a devida conferência e atesto da fiscalização.

#### **6.6. Garantia contratual**

(X) Não

Justificativa:

Considerando tratar-se de serviço de engenharia comum, com execução por escopo definido e prazo determinado, bem como o





acompanhamento permanente por fiscalização técnica, não se mostra necessária a exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

### **6.7. Garantia dos serviços**

A contratada deverá garantir a qualidade e solidez dos serviços executados pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a Administração, de defeitos, vícios ou falhas decorrentes de execução inadequada ou uso de materiais impróprios, nos termos da legislação civil e das normas técnicas aplicáveis.

## **7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. Obrigações da Contratada**

#### **A Contratada obriga-se a:**

- A).** Executar integralmente os serviços objeto do contrato, em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, proposta apresentada e demais condições estabelecidas no edital e no contrato;
- B).** Responsabilizar-se pela boa execução, qualidade e eficiência dos serviços, utilizando materiais adequados, mão de obra qualificada e observando as normas técnicas, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;
- C).** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução do objeto, respondendo por eventuais atrasos injustificados;
- D).** Não subcontratar parcelas do objeto consideradas de maior relevância técnica ou financeira, sendo admitida subcontratação parcial apenas nos limites e condições previamente autorizados pela Administração, quando aplicável;
- E).** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- F).** Responsabilizar-se por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes, de natureza material ou pessoal, causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, imperícia, imprudência





ou negligência de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

**G).** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, securitários e quaisquer outros ônus;

**H).** Providenciar, quando exigido, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao conselho profissional competente, antes do início da execução dos serviços;

**I).** Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo, às suas expensas, as correções ou ajustes necessários;

**J).** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido e atualizado para fins de comunicação oficial com a Contratante durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente qualquer alteração.

## **7.2. Obrigações da Contratante**

### **A Contratante obriga-se a:**

**A).** Fornecer à Contratada todas as informações, projetos, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

**B).** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, registrando ocorrências e determinando a adoção de medidas corretivas, quando necessárias;

**C).** Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades ou não conformidades verificadas durante a execução contratual;

**D).** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

**E).** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições, prazos e forma de pagamento estabelecidos no edital e no contrato, após a devida medição e atesto dos serviços executados;





**SECADM**

Secretaria Municipal de Administração  
e Gestão de Pessoas



**F).** Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**G).** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**H).** Disponibilizar acesso ao local da execução dos serviços, observadas as normas internas e de segurança da Administração.

## 8. DO CONTRATO

### 8.1. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

( x ) Somente por assinatura de contrato

### 8.2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da **data de sua assinatura**, abrangendo o prazo necessário para a execução integral dos serviços e os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**Gestor:**

**Nome:** Mauricio da Silva Correia

**Função:** Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

**Matrícula:** 2793302

**E-mail:** [mauricio.correia@itajai.sc.gov.br](mailto:mauricio.correia@itajai.sc.gov.br)

**Fiscal de Gestão do Contrato:**

**Nome:** Jonas Anselmo





**Função:** Assessor 1

**Matrícula:** 2701001

**E-mail:** [jonas.anselmo@itajai.sc.gov.br](mailto:jonas.anselmo@itajai.sc.gov.br)

#### **Fiscais de Execução do Contrato:**

**Nome:** Laurentino Barbosa de Freitas

**Função:** Assessor 1

**Matrícula:** 2678101

**E-mail:** [laurentino.freitas@itajai.sc.gov.br](mailto:laurentino.freitas@itajai.sc.gov.br)

#### **Fiscais técnico do Contrato:**

**Nome:** Alexandre Prazeres

**Função:** Engenheiro

**Matrícula:** 1187701

**E-mail:** [alexandre.p@itajai.sc.gov.br](mailto:alexandre.p@itajai.sc.gov.br)

## **9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **9.1. Sistemática de medição e pagamento**

Nos regimes de execução de empreitada por preço global, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

A medição dos serviços será realizada pelo Fiscal Técnico do Contrato, com base no cronograma físico-financeiro aprovado e na efetiva execução das etapas contratadas, condicionando-se o pagamento ao atesto formal da Administração.

### **9.2. Forma e prazo de pagamento**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a





apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela autoridade competente e pelo responsável da Secretaria gestora, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado em sua proposta.

**9.2.1.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

**9.2.2.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme a natureza da contratação.

**9.2.3.** Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente inseridos na planilha de preços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação aplicável.

**9.2.4.** O Contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação formal de sua condição de optante, mediante apresentação de documento oficial.

## **10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** Tratando-se de serviços de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo compatíveis com as etapas contratadas.





**10.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando todos os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem integralmente executados, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

**10.3.** Quando aplicável, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados, nos termos da legislação ambiental vigente.

**10.4.** Recebimento provisório o Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório dos serviços executados, mediante termo circunstanciado, atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**10.5.** O Fiscal Administrativo do Contrato realizará o recebimento provisório sob os aspectos administrativos e documentais, mediante termo próprio, verificando a conformidade da documentação apresentada.

**10.6.** Recebimento definitivo: O recebimento definitivo do objeto ocorrerá após a conclusão integral dos serviços, mediante termo detalhado, após verificação da conformidade técnica e administrativa, dentro do prazo estabelecido no contrato, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela solidez e segurança dos serviços executados.

## **11. DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado que embasou a licitação, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Decorrido o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços contratuais poderão ser reajustados, independentemente de solicitação do Contratado, mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.3.** Na hipótese de extinção, descontinuidade ou





inaplicabilidade do índice previsto, as partes elegerão novo índice oficial, que melhor reflita a variação dos custos do setor da construção civil, para fins de reajustamento do saldo contratual remanescente, mediante formalização por termo aditivo, se necessário.

**11.4.** O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, não se caracterizando como alteração contratual.

## **12. DA REPACTUAÇÃO**

### **12.1. Não aplicabilidade**

A repactuação não se aplica à presente contratação, uma vez que o objeto consiste em serviços de engenharia não contínuos, executados por escopo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de custos de pessoal, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses previstas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado, quando cabível, exclusivamente por meio de reajuste, na forma prevista no item próprio deste Termo de Referência, observados os prazos e condições legais aplicáveis.

## **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a prática de atos que infrinjam as disposições contratuais, editalícias ou legais, sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **13.1. Infrações administrativas**

Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- Inexecução total ou parcial do contrato;
- Atraso injustificado na execução dos serviços;
- Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou ordens da fiscalização;
- Apresentação de documentação falsa ou inexata;
- Comportamento inidôneo, fraude ou prática de atos ilícitos no âmbito da licitação ou da execução contratual.





### 13.2. Sanções aplicáveis

Pela prática das infrações administrativas, a Contratada poderá sofrer, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

- **Advertência**, quando a infração for de menor potencial ofensivo;
- **Multa**, na forma e nos percentuais definidos no edital e no contrato;
- **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 13.3. Aplicação das sanções

A aplicação das sanções observará:

- A natureza e a gravidade da infração;
- Os danos causados à Administração Pública;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os antecedentes da Contratada;
- Os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme o caso, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

### 13.4. Registro das sanções

As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, quando exigido pela legislação vigente.

## **14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 987.966,12 conforme planilha orçamentária.





### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas desta aquisição ocorrerão às contas de recursos previstos para as seguintes dotações orçamentárias:

<b>SECRETARIA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas	R\$ 987.966,12	<b>519</b>

**Itajaí/SC 22 de junho de 2026.**

**Mauricio da Silva Correia**

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

